

LEI Nº 555/2010

Groaíras-CE, 10 de março de 2010.

Altera o valor do piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a Lei nº 11.738/08 e implantado através da Lei Municipal nº 536/2009, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 536/2009, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08 passa de R\$950,00, para R\$1.030,00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 10 DE MARÇO DE 2010.


José Almir Matos Lopes

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº 371		
LIVRO _____	FOLHA _____	
17/03/10	11:15	
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

LEI Nº 555/2010

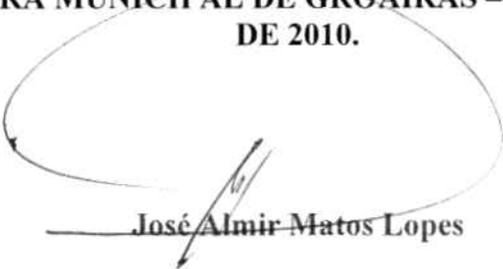
ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
1	515,00
2	540,75
3	567,79
4	596,18
5	625,99
6	657,29
7	755,88
8	793,68
9	833,36

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 10 DE MARÇO
DE 2010.**


José Almir Matos Lopes

Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 555, que altera o valor do piso salarial municipal do magistério, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº 555/2010

Groaíras-CE, 10 de março de 2010.

Altera o valor do piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei nº 11.738/08 e implantado através da Lei Municipal nº 536/2009, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 536/2009, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08 passa de R\$950,00, para R\$1.030,00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 10 DE MARÇO DE 2010.



— Jose Almir Matos Lopes

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº 341		
LIVRO _____	FOLHA _____	
17 / 03 / 10	11:15	Don
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

LEI Nº 555/2010

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR EM RS
1	515,00
2	540,75
3	567,79
4	596,18
5	625,99
6	657,29
7	755,88
8	793,68
9	833,36

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 10 DE MARÇO DE 2010.

José Almir Matos Lopes


Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei nº. 555 de 10 de março de 2010, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 10 de março de 2010.



JOSE MARIA ALVES FEIJÃO
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras